



LEI Nº 1176 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço voluntário do município.

Art 2º - Observado o disposto na Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada ao Município por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, sem vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

Art 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de um termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 4º - O Município ressarcirá ao prestador de serviço de voluntário as despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, como despesa de transporte, alimentação e hospedagem desde que previamente autorizadas.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 15 de setembro de 2006.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 15 de setembro de 2006.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração